

**LEI MUNICIPAL Nº. 1475, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

*“Autoriza a cessão de uso, de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do prédio em alvenaria e concreto, com 39,04 m<sup>2</sup>, medindo 6,85 metros por 5,70 metros, construído sobre área rural, situado na Localidade de São Roque, interior deste Município, à Associação Cultural e Recreativa São Roque, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 94.707.148/0001-04, com finalidade específica de uso comunitário.

**Art. 2º** - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Contrato de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

**Parágrafo Único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Contrato de Cessão de Uso.

**Art. 3º** - A cessão de uso do imóvel é sem qualquer ônus para o Cessionário, afóra os que envolvem a manutenção e conservação do prédio.

**Art. 4º** - A cessão de uso do imóvel é pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais, havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

**Art. 5º** - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato, são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Cedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 16 de Abril de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

**CESSIONARIO:** Associação Cultural e Recreativa São Roque, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 94.707.148/0001-04, sediada na localidade de São Roque, Município de Boqueirão do Leão - RS, neste Ato representado por seu Presidente Arno Pozzebon, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**.

Amparados da Lei Municipal n.º 1475, de 16 de Abril de 2014, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª: - Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo a cessão de uso, sem encargos, pelo Cedente ao Cessionário, do prédio público, construído em alvenaria e concreto, com 39,04 metros quadrados, situado na localidade de São Roque, interior do Município de Boqueirão do Leão - RS, para uso em atividades fins da comunidade, especialmente as de câmara mortuária, para reuniões e palestras, dentre outras.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### 1. COMPETE AO CEDENTE:

1.1 - Repassar o prédio descrito neste termo nas condições em que se encontra;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade comunitária como foi definido;

1.3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

#### 2. COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste Termo;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de água, luz, telefone e demais encargos necessários ao bom funcionamento do prédio e de suas atividades;

2.4 - Responsabilizar-se por obrigações sociais e tributárias decorrentes de qualquer tipo de atividades que serão realizados no próprio cedido.

### **CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Termo vigirá no período de 20 (vinte) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por períodos iguais, havendo interesse das partes e mantida a finalidade específica prevista.

**CLÁUSULA 4ª - Da Rescisão**

Este Termo poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Se a entidade beneficiada mudar a destinação do imóvel ou caso de sua extinção;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia**

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 6ª - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão - RS, 16 de Abril de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal  
CEDENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

ARNO POZZEBON  
Presidente  
CESSIONARIO  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_